



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 311/2015

Processo Administrativo n.º 20.341/2015 – Tomada de Preço n.º 006/15

Contrato n.º **311/2015**

Processo Administrativo n.º 20.341/2015 – Tomada de Preços n.º 006/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MASQUETTO & MASQUETTO PLANTIO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA EM LOCAIS DE REABILITAÇÃO DE TRECHOS CRÍTICOS DE ESTRADAS RURAIS, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, VISANDO O FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL – REABILITAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS – PDRS, PROCESSO SAA Nº 15.020/2013, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP.

Valor (R\$) 36.713,37 (Trinta e seis mil setecentos e treze reais e trinta e sete centavos)

Dotação Orçamentária: FICHA Nº 513 e 10516 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras – **ANDRÉ LUIZ PERES**, CPF nº 128.655.708-94 e RG nº 22.459.181-2, no uso da competência conferida pelo Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MASQUETTO & MASQUETTO PLANTIO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.716.256/0001-41, sediada na Rua Carlos Guadanini, nº. 1848 – Bairro Jardim Flamboyant – Cidade de Botucatu/SP, doravante designada **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na licitação **Tomada de Preço nº 006/2015** conforme despacho exarado às no **Processo nº 20.341/2015**, pelo presente instrumento avençam um contrato do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sujeitando-se às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA EM LOCAIS DE REABILITAÇÃO DE TRECHOS CRÍTICOS DE ESTRADAS RURAIS, A SER PAGO ATRAVÉS DO CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, VISANDO O FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL – REABILITAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS – PDRS, PROCESSO SAA Nº 15.020/2013, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP, para a readequação e manutenção de estradas rurais no município de Botucatu/SP, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, conforme Convenio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Botucatu/SP, objetivando a Implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 311/2015

Processo Administrativo n.º 20.341/2015 – Tomada de Preço n.º 006/15

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e demais legislações sobre licitações, cabe:

I - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

II - Responsabilizar-se integralmente pelos materiais e/ou serviços porventura entregues e/ou executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem problemas de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser substituídos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.

III - Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos;

IV - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

V - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.

VI - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

VIII - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

IX - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

XII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;

XII - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

XIII - A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 311/2015

Processo Administrativo n.º 20.341/2015 – Tomada de Preço n.º 006/15

I - Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, no caso, o Sr. Vinicius Roberto da Silva, Diretor do Núcleo de Infraestrutura da CONTRATANTE.

II - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

IV - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Serão realizadas vistorias, quando for o caso, pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento das etapas/atividades; a medição das executadas para efeito de faturamento; e a recepção das concluídas, especialmente quando da conclusão do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias, quando for o caso, deverão ser acompanhadas pelo profissional legalmente habilitado indicado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato a ser pago pela Contratante é de **R\$ 36.713,37 (Trinta e seis mil setecentos e treze reais e trinta e sete centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica consignado de que o valor a do presente contrato é fixo e durante a sua e durante a sua vigência não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 02.13.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.2027 – FUNCIONAL – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 01 – FONTE – 110.00 – GERAL – FICHA Nº 513.

02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 02.13.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.2028 – FUNCIONAL – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 02 – FONTE – 100.78 – SEC. AGRIC. ABASTECIMENTO – CONV. MICR. - FICHA Nº 10516.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos a empresa vencedora da licitação em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Nota Fiscal Eletrônica deverá, **obrigatoriamente**, fazer referência ao convênio no campo observação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 311/2015

Processo Administrativo n.º 20.341/2015 – Tomada de Preço n.º 006/15

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados através de “Depósito Bancário” na conta específica da empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a o código do Banco, numero da agencia e conta bancária no estabelecimento bancário comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando o MUNICÍPIO eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Secretaria de Finanças e/ou Setor correspondente do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUINTO

As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no caput desta Clausula Sétima, será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

PARÁGRAFO SEXTO

Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual, QUANDO FOR O CASO:

- a) em cumprimento à legislação do Município do local dos serviços, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;
- b) por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.
- c) por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados, relativos à nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;
- d) se por ocasião da emissão da nota fiscal/fatura não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento do imposto;
- e) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente pelo Contratante, em 30 (trinta) dias contados da data de entrega no local indicado no subitem 1.2 deste Edital.



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 311/2015

Processo Administrativo n.º 20.341/2015 – Tomada de Preço n.º 006/15

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG emitido pela Secretaria de Segurança Pública), do servidor do contratante responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer substituições o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo rejeição do objeto no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a substituí-los/refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

PARÁGRAFO QUARTO

Na impossibilidade de serem substituídos/refeitos, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

O objeto do contrato deverá ser entregue e concluído em 60 (sessenta), contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser entregue na Avenida Itália, s/nº Jd. Reflorenda, nesta cidade de Botucatu/SP, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de entrega parcelada dos materiais/serviços, deverá ser estipulado pela Contratante à Contratada, as quantidades e dias a serem entregues sem alteração do objeto contratual, sendo o pagamento efetuado em conformidade com cada entrega/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica a Contratada dispensada da apresentação de Garantia de Execução nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 311/2015

Processo Administrativo n.º 20.341/2015 – Tomada de Preço n.º 006/15

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARAGRAFO SEGUNDO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARAGRAFO TERCEIRO

A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Botucatu/SP, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARAGRAFO QUARTO

A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto ou a recusa em assinar a Carta-Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no parágrafo terceiro.

PARAGRAFO QUINTO

Por descumprimento de cláusula contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
- b) Multa, nas seguintes situações:
- c) De 02% (dois por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.
- d) De 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

PARAGRAFO SEXTO

Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 311/2015

Processo Administrativo n.º 20.341/2015 – Tomada de Preço n.º 006/15

a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

PARAGRAFO SETIMO

As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO OITAVO

As penalidades previstas no parágrafo terceiro poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

PARAGRAFO NONO

As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

PARAGRAFO DECIMO

O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.


PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas, garantida, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade e prazo de 02 (dois) dias úteis para as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

 e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 311/2015

Processo Administrativo n.º 20.341/2015 – Tomada de Preço n.º 006/15

do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital e seus anexos;
- b) PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;

II- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 311/2015

Processo Administrativo n.º 20.341/2015 – Tomada de Preço n.º 006/15

III- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da de Botucatu/SP.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito:

Botucatu, _____ de 16 JUL 2015 de 2.015.

ANDRÉ LUIZ PERES
Secretário Municipal de Obras

MASQUETTO & MASQUETTO PLANTIO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

1ª Danio Roberto Batista

Danio Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

2ª Solange Aparecida de Aguiar

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6